# NOTA DE RATIFICAÇÃO

**Processo de licitação:** NUP 03604.001089/2026-68

**Documento de origem:** NUP 03604.000750/2024-56

**Unidade:** CRM/GEARQ/GEOP

**1.** Este Termo de Justificativas Técnicas Relevantes foi elaborado no âmbito do NUP 03604.000750/2024-56, com base nos estudos técnicos, levantamentos de campo e projeto básico desenvolvidos pela Habitare Engenharia Ltda. para o conjunto de elevadores do Complexo do IBGE no Rio de Janeiro, sob responsabilidade técnica registrada nas ARTs nº 0720230105292 e nº 0720240068773 (CREA-DF).

**2.** Conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar, a licitação anterior não pôde contemplar, por restrição orçamentária, todos os elevadores do conjunto, cuja substituição vem sendo contratada em etapas, em observância ao princípio do parcelamento (art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021). A licitação objeto do NUP 03604.001089/2026-68 abrange 5 (cinco) elevadores integrantes desse mesmo conjunto, dois deles com aumento de paradas, contemplados no mesmo projeto básico e cobertos pelas mesmas ARTs. São equipamentos de mesma natureza técnica, sujeitos às mesmas normas, ao mesmo licenciamento municipal (GEM/Rio Luz) e ao mesmo mercado fornecedor.

**3.** As justificativas técnicas registradas neste Termo referem-se às características do conjunto de equipamentos, ao projeto básico elaborado pela Habitare e ao mercado de transporte vertical, inclusive quanto aos serviços de aumento de parada, também presentes nesta licitação. Por isso, permanecem válidas e ficam ratificadas para a presente licitação, com fundamento nos arts. 5º, 6º, XXV, e 18 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999 (motivação por remissão).

**4.** As referências ao NUP, ao objeto e a fatos ou documentos da etapa anterior aplicam-se no que forem compatíveis com o Termo de Referência/Projeto Básico do NUP 03604.001089/2026-68, que prevalece. A pesquisa de preços, o orçamento e o cronograma físico-financeiro foram elaborados especificamente para esta licitação e constam de documentos próprios nos autos, e a menção à IN SEGES/ME nº 73/2020 entende-se feita à IN SEGES/ME nº 65/2021.

# TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES
## OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

**NUP N. 03604.000750/2024-56**

**OBJETO:** *Contratação de serviços especializados de engenharia para substituição de 5 elevadores do Complexo SEDE do IBGE, situados no Rio de Janeiro, inclusive adição de parada de dois deles, e todas as obras civis e reforma das áreas técnicas (caixas, poços, últimas alturas e casas de máquinas) correlacionadas, contemplando elaboração de projeto executivo, manuais de operação, projeto "as built", testes de funcionamento e comissionamento, e respectivas autorizações e licenças de funcionamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. A empresa deve responsabilizar-se pela assistência técnica para a manutenção preventiva e corretiva, com eventual reposição de peças e acessórios originais durante todo o período da obra e mais 12 (doze) meses adicionais. A obra também deverá incluir o descarte dos elevadores antigos.*

# SUMÁRIO

**TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES.....1**
**OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA.....1**
**SUMÁRIO.....2**
**DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS.....3**
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO.....3
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia.....3
1.2. Classificação como serviço comum ou especial.....3
2. REGIMES DE EXECUÇÃO.....3
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....4
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA.....4
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS.....6
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS.....6
7. CUSTOS DIRETOS.....7
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS.....7
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA.....8
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.....8
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....8
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.....8
13. PROJETO EXECUTIVO.....8
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....9
15. VISTORIA.....11
16. SUBCONTRATAÇÃO.....11
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO.....11
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....12
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.....12
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO.....12
21. DA SUSTENTABILIDADE.....13

# DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

## 1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

### 1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui (  ) OBRA / **(X) SERVIÇO DE ENGENHARIA**, sob a seguinte **justificativa**:

O serviço tem como objetivo a substituição de 5 elevadores do complexo SEDE, sem alterações significativas, sem acréscimo de áreas e sem alteração no uso ou nas funções dos diferentes sistemas da edificação já existentes. Os elevadores passarão por reforma para correção de sistemas que apresentam condições insatisfatórias de desempenho, consumo significativo de energia elétrica, tendo em vista estarem deteriorados, necessitando passar por intervenções de manutenção.

### 1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é **(X) COMUM** / (  ) ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

Os serviços previstos objetivam, em linhas gerais, modernizar/substituir alguns dos elevadores e as respectivas áreas técnicas de 3 imóveis do IBGE, além de adicionar uma parada a dois dos elevadores para garantia de acessibilidade ao último pavimento de uns dos imóveis.

Esses serviços enquadram-se na categoria de serviços amplamente realizados por empresas de engenharia, com padrões de qualidade usuais e tradicionalmente definidas pelo mercado de engenharia. As especificações têm padrão usual de mercado. Os serviços se enquadram como serviços comuns de engenharia (conforme art. 6, XIII c/c art. 6, XXI, Lei 14.133/21). Assim, poderá ser utilizada, para sua contratação, a modalidade pregão por meio eletrônico. (art. 6, XLI, lei 14.133/21).

## 2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

(  ) empreitada por preço unitário

**(X) empreitada por preço global**

( ) empreitada integral

( ) contratação por tarefa

( ) contratação integrada

( ) contratação semi-integrada

( ) fornecimento e prestação de serviço associado

Consoante a Lei de Licitações e Contratos, a empreitada por preço global consiste na contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total. Disso decorre que é o regime mais indicado para obras cujos quantitativos puderem ser definidos com adequada precisão. Esse é o caso deste objeto, pois serão executados serviços em local já existente e houve extenso trabalho de levantamento minucioso de quantitativos por engenheiro mecânico da empresa HABITARE Engenharia, contratada para consultoria e elaboração de projeto básico. Além disso, as empresas interessadas que enviaram propostas fizeram levantamento in loco avaliando as condições do serviço a ser realizado. Julgou-se assim que a melhor relação de alocação de riscos e custos de acompanhamento do contrato se dará por meio da adoção do regime de empreitada por preço global.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global** / **empreitada integral**, o Projeto Básico ( X ) NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte **justificativa**:

*No projeto básico, não há subestimativas e superestimativas dado que todos os itens são unitários, necessários e suficientes para realização do serviço de Engenharia pela futura contratada.*

## 3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o ( X ) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de ( X ) engenharia, ( ) arquitetura ou ( ) técnico industrial, com a emissão da ( X ) ART, ( ) RRT ou ( ) TRT.

**Número das ARTs: 0720230105292 - CREA-DF / 0720240068773 CREA-DF**

## 4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

**(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;**

( ) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

( ) FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI,
**(x) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:**

( ) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

*Tais referenciais de custos foram adotados pelos motivos abaixo elencados: a tabela SINAPI refere-se às obras ou serviços de construção civil, no caso em tela, fica impossibilitado o uso de tal sistemática. Dada a especificidade dos elevadores, o método mais exato para se ter um valor referencial seria a pesquisa de mercado, pois os custos para o serviço de instalação e modernização de elevadores podem variam significativamente, por dependerem do estado dos equipamentos atualmente instalados, da marca e da tecnologia adotada.*

( ) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

_____
_____
_____
_____
_____

( ) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

## 5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço: **foi/foram juntadas a(s) planilha(s) sintética(s) e não foram juntadas a(s) planilha(s) analítica(s)**

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias: consta nos autos.

*A justificativa do engenheiro Alexandre Dalescio, da Habitare Engenharia, que elaborou a planilha sintética e, no entanto, não elaborou a detalhada foi a seguinte, conforme mensagem de e-mail: "quanto mais detalhado e descriminado a planilha mais direcionado fica o projeto. Por isso que foi contratado a elaboração de Projeto Executivo e não de Execução. Um exemplo rápido é quanto às tecnologias utilizadas de acordo com o fabricante, um utiliza pesador de carga e outro célula de carga. Um trabalha com carga concentrada e o outro com carga total."*

Na presente licitação:

( ) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

( X ) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

No orçamento da presente licitação, FOI realizada pesquisa de mercado para itens do orçamento não contemplados no SINAPI, adotando-se as diretrizes da IN SEGES/ME nº 73, de 2020.

*Foram observados os seguintes aspectos para a elaboração do Mapa de Preços: a empresa elaboradora do Projeto Executivo, Habitare Engenharia Ltda, solicitou cotações a empresas de engenharia do ramo. As requisições foram enviadas por mensagem eletrônica, com confirmado de recebimento por telefone e cópia para nossa instituição. Junto, foi anexado o Projeto Executivo para análise da empresa e disponibilizada vistoria do local para conhecimento das condições de infraestrutura dos equipamentos. Para a determinação do valor de referência do nosso certame (valor máximo aceitável) utilizou-se média matemática simples dos orçamentos;*

## 6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

(  ) foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

(  ) foram adotadas composições "**adaptadas**" **do SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

( X ) foram adotadas composições "**próprias**", extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes, a saber - IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação contendo as propostas das empresas reconhecidas e consolidadas no mercado de elevadores.

**JUSTIFICATIVA**: *Tais referenciais de custos foram adotados pelos motivos abaixo elencados: a tabela SINAPI refere-se às obras ou serviços de construção civil, no caso em tela, fica impossibilitado o uso de tal sistemática. Dada a especificidade dos elevadores, o método mais exato para se ter um valor referencial seria a pesquisa de mercado, pois os custos para o serviço de instalação e modernização de elevadores podem variam significativamente, por dependerem do estado dos equipamentos atualmente instalados, da marca e da tecnologia adotada.*

## 7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (x) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

(x) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(X) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

## 8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

( ) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos ( ) INSUMOS e ( ) SERVIÇOS.

**(X) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos INSUMOS e aos SERVIÇOS, sob seguinte justificativa:**

**JUSTIFICATIVA:** ***Devido a composição simplificada da planilha orçamentária inerente ao objeto.***

## 9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência ( ) DESONERADOS ou ( X ) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

*A tabela de composição do BDI para serviços apresentada no Projeto Executivo apresentou alíquota zerada para o CPRB, no entanto, não houve simulação.*

## 10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

## 11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, ( ) SERÁ ou **(X) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido** sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

*Enquadramento na exceção do art. 9º, § 2º, do Decreto nº 7.983/2013.*

## 12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

**(X) FOI juntado aos autos**

( ) NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

**(X) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.**

( ) NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

## 13. PROJETO EXECUTIVO

( ) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

(X) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, o *Engº Mecânico e de Segurança do Trabalho Alexandre Morais de Rezende Dalescio de Sousa* ATESTA que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

## 14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao ( X ) CREA e/ou ao ( ) CAU e/ou ao ( ) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

*O principal objetivo do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia é verificar, orientar e fiscalizar as atividades dos profissionais elencados sob sua supervisão, tendo em vista o objetivo de defender a sociedade das práticas ilegais do sistema. Conforme o artigo 12 da Resolução nº 218/1973 do CREA, cabe ao profissional de engenheira mecânica o desempenho de atividades referentes a processos mecânicos e máquinas em geral, que é o caso do nosso objeto.*

### Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

a) serviços de fornecimento e instalação/substituição/modernização de aparelhos de transporte vertical com pelo menos um elevador elétrico de passageiros ou de carga "sem casa de máquinas" e um elevador elevador elétrico de passageiros com casa de máquinas; b) Serviços de Projetos Executivos de substituição/instalação/modernização ou similar de pelo menos dois elevadores elétricos de passageiros ou de carga; c) Fornecimento e instalação de elevadores elétricos de passageiros com drive regenerativo de energia; d) Para a empresa licitante serviços de aumento de parada e serviço de aumento de velocidade de pelo menos um elevador elétrico de passageiros ou de carga aprovado na GEM da Rio Luz; e) Indispensável cadastro da pessoa jurídica e licenciamento em vigor na GEM da Rio Luz (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro) para os serviços relacionados a elevadores de passageiros. Deverá ser fornecida cópia da UASG 114601 Termo de Referência 83/2024 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços Comuns de Engenharia no Diário Oficial da Cidade do Rio de Janeiro onde consta que o licenciamento (habilitação) da empresa está vigente (em vigor) para as categorias FABRICANTE, INSTALADORA E CONSERVADORA de elevadores de passageiros; ou outro documento comprobatório oficial de tal licenciamento (habilitação) emitido pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

(x) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços **fornecimento e instalação/substituição/modernização de aparelhos de transporte vertical com pelo menos um elevador elétrico de passageiros ou de carga "sem casa de máquinas" e um elevador elevador elétrico de passageiros com casa de máquinas**: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 20% dos quantitativos licitados;

**Possibilidade de somatório de atestados**

Na presente licitação, será (x) ACEITO ou ( ) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Apesar de existirem empresas com capacidade técnica para realização de todo o escopo do projeto, algumas das atividades podem ter ocorrido em serviços distintos

**Capacidade técnico-profissional**

Na presente licitação:

( ) NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(x) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de **engenheiro mecânico**: serviços de **instalação/substituição ou modernização técnica e estética de aparelhos de transporte vertical com pelo menos um elevador sem casa de máquinas e um elevador com casa de máquinas convencional;**

Para o cargo de **engenheiro mecânico**: serviços de **aumento de parada para aparelhos de transporte vertical aprovado na GEM da Rio Luz**;

( ) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

_____
_____
_____
_____
_____

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

**Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico**

Na presente licitação, (X) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

Presença de técnico de segurança do trabalho e engenheiro mecânico em tempo parcial

## 15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será ( X ) FACULTATIVA ou ( ) OBRIGATÓRIA, e o licitante ( X ) PODERÁ ou ( ) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

*A vistoria será facultativa para não limitar a competitividade do pregão. Incluiremos o laudo técnico emitido pela empresa que elaborou o Projeto Executivo contendo imagens, o qual será disponibilizado como anexo ao edital.*

## 16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado ( ) NÃO ADMITIU ou ( X ) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

*O projeto básico admite a possibilidade de subcontratação, em etapas tais quais obra civil de adição de parada pois corresponde a outra especificidade de trabalho. Assim, acreditamos que a contratada terá capacidade, devido à especialização exigida no edital, de executar o serviço como um todo para o serviço de substituição de elevadores, porém não há necessidade de ser especializada em realizar também a obra civil. Portanto, adotamos no edital que será admitida a subcontratação*

## 17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de **( X) CAPITAL MÍNIMO ou (X) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO**, no percentual de **10** por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

*Exigido limite legal dentro da margem de 10%, por ser considerado relevante para que a contratada garanta o fluxo de caixa necessário à execução das etapas mais significativas do serviço, as quais irão requerer fluxo de caixa visando cobrir o prazo entre a execução dos serviços e o efetivo pagamento. Nas etapas mais relevante, o desembolso poderá ser significativo conforme previsão no cronograma físico-financeiro.*

## 18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

( ) PERMITIDA a participação de consórcios. (*Não é necessário justificar*)

( X ) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

*Ao pesquisarmos o mercado, verificamos há empresas especializadas que, isoladamente, atendem a todos os requisitos de qualificação técnica e econômica exigidos. É serviço de médio vulto e média complexidade técnica.*

## 19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (X) VEDADA ou ( ) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

*A legislação trabalhista e previdenciária é implacável com os tomadores de serviços, atribuindo-lhes, inclusive, a condição de responsáveis pelo pagamento de salários e tributos não recolhidos. Assim, entendemos que na presente licitação é inadmissível a participação de sociedades cooperativas por sua natureza demandar necessidade de subordinação, ante os prejuízos que podem advir para a Administração caso o ente cooperativo se consagre vencedor e não cumpra suas obrigações*

## 20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (X) EXIGIDA ou ( ) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

A administração pública exige garantia que assegurará:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

## 21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(X) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

*No presente feito, o Projeto Executivo ou Termo de Referência incluiu critérios/práticas de sustentabilidade socioambiental como uso de "drivers" regenerativos de energia, sistema que aproveita o movimento da cabine para gerar energia para o prédio, além de um conjunto de tração com melhor rendimento em relação ao existente, de acessibilidade o projeto atende a ABNT NBR 9050 de Acessibilidade em Edificações, por meio audiovisual.*

eIBGE
Documento certificado

Documento assinado eletronicamente por MARCUS ANTONIO FREIJANES MAIA, Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas, em 13 de Novembro de 2026, às 13:55:59, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf informando o código verificador 44324341429986715O1 e o código CRC 808B191F.